



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

C1
G/S

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3013

PROJETO DE LEI Nº 27/2002

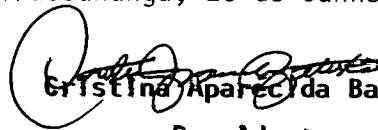
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

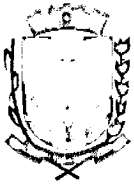
Art. 1º A partir desta data, fica aumentado de 58 (cinquenta e oito) para 63 (sessenta e três) o número do emprego permanente mensalista de **Ajudante de Serviços Diversos**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 26 de Junho de 2002.


Cristina Aparecida Batista
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02/15

- PROJETO DE LEI Nº 27/2002 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado de 58 (cinquenta e oito) para 63 (sessenta e três) o número do emprego permanente mensalista de **Ajudante de Serviços Diversos**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 04 de junho de 2002

João Carlos Sundfeld
- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Retirado da pauta dos trabalhos, ante a ausência de Pareceres das Comissões Permanentes.
Piras., 11.06.2002.

Presidente
Presidente

Comissão de Justiça, Legislação e Redação
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de 06 de 2002

Presidente
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de 06 de 2002

Presidente
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 06 de 2002

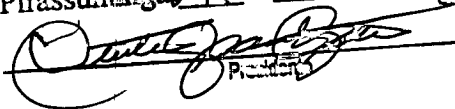
Presidente
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassuaunga 26 de 06 de 2.002


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
/

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem o Egrégio Legislativo, *visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de **Ajudante de Serviços Diversos***, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, com alterações posteriores.

O aumento de vagas pleiteado será para suprir lacuna deixada por servidores afastados de longa data pelo INSS, especialmente os que compõem o quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo o ilustre Secretário da Pasta, esses servidores afastados ocupam função de Recepcionista ou de Servente em Unidades Básicas de Saúde e se solicitar contratação de pessoal para reposição temporária de uma dessas funções específicas, quando do retorno do afastado, a contratação perderia a razão.

O ideal seria a contratação de pessoal em função polivalente, na qual a de AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS se enquadra perfeitamente, podendo ora atender ao público, ora cuidar da higiene do local, necessidade básica para o bom funcionamento da Unidade de Saúde, que presta serviços relevantes à população e quando não mais necessário naquele local, poderia suprir outras lacunas tais como férias, licença maternidade, afastamentos médicos a curto prazo, entre outros, na qual a Unidade não conta com o servidor e a Secretaria não tem em seu quadro nenhum outro disponível para cobrir essas eventuais lacunas, em forma de rodízio.

À guisa de informações, observamos que existe concurso público em validade com candidatos na expectativa de chamamento para referido emprego.

Dada a clareza com que o projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem essa Colenda Câmara, encarecen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

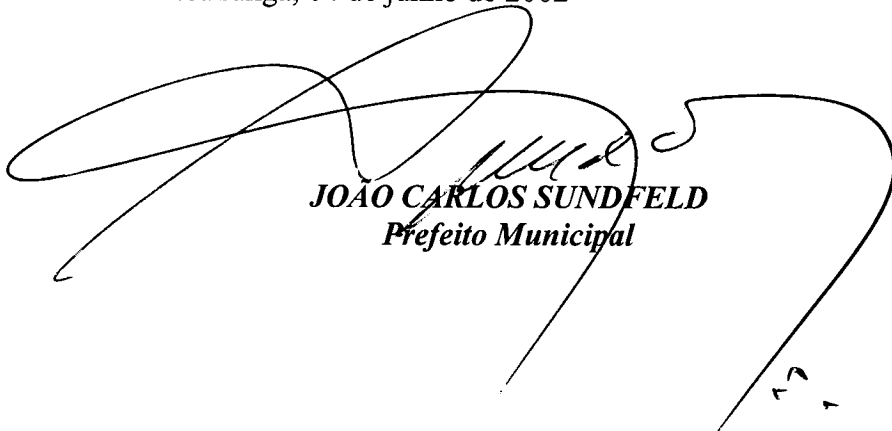
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04
/

do que para a matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

Pirassununga, 04 de junho de 2002



JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@fancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

05/2

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 27/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de *Ajudante de Serviços Diversos*, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, com alterações posteriores, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 4/JUNHO/2002.


Alessandro Pedro Marangoni
Presidente


José Nilson de Araújo
Relator


Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

06/06

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 27/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de *Ajudante de Serviços Diversos*, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, com alterações posteriores, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 4/JUNHO/2002.


Valdir Rosa
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Paulo Roberto Ferrari
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.107/2002 -

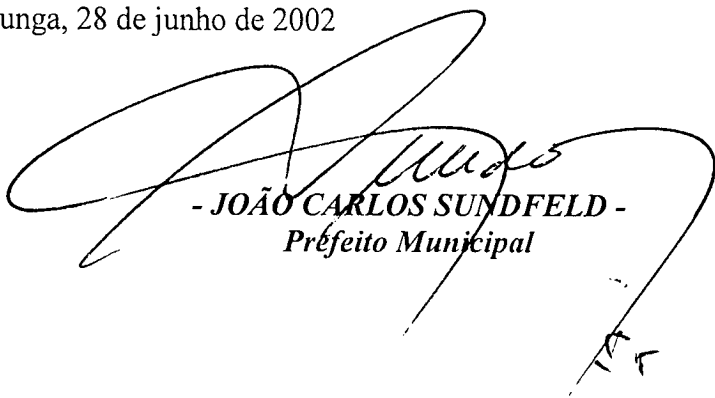
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data, fica aumentado de 58 (cinquenta e oito) para 63 (sessenta e três) o número do emprego permanente mensalista de **Ajudante de Serviços Diversos**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 28 de junho de 2002


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.